



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

EDITAL N. 01/2020

REGULAMENTO RETIFICADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD E NÚCLEO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - NPPD, MANDATO 2020/2022

“VERSÃO CONSOLIDADA”

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. (alterado pelo Edital Retificador n. 01/2020).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral, designada pelo CONSUP, Resolução Nº 054, de 17 de dezembro de 2019 e alterada pela Resolução Nº 013, de 12 de fevereiro de 2020, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do IFMT, prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012) é, segundo o Regimento Geral do IFMT, o órgão que subsidia a formulação, acompanhamento e resolução da política de pessoal Docente, observando a legislação pertinente no âmbito do IFMT, enquanto que os Núcleos Permanentes de Pessoal Docente - NPPD subsidiam no âmbito dos campi e campi avançados.

Parágrafo único. A CPPD e os NPPDs são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP, conforme a Resolução nº 042, de 15/08/2018.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO DA CPPD E NPPD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 2º Compete aos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente – NPPD, como representação da CPPD nos campi e campi avançados do IFMT:

I. Apreciar e dar parecer nos assuntos concernentes:

- à alteração de regime de trabalho;
- à avaliação de desenvolvimento para progressão funcional;
- à solicitação de afastamento de Docente para capacitação; e
- à contratação e admissão de professores efetivos e substitutos.

II. Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal Docente e de seus instrumentos,

III. Participar das deliberações sobre alocação de vagas Docentes.

IV. Prestar assessoramento referente à liberação de professores para programas de cooperação em outras instituições universitárias.

Art. 3º Considerando a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Regimento Geral do IFMT e o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD compete:

I. apreciar e dar parecer em nível de recurso interposto contra decisões dos Núcleos Permanentes de Pessoal Docente, nos assuntos concernentes:

- à alteração de regime de trabalho;
- à avaliação de desempenho para progressão funcional;
- solicitação de afastamento de Docentes para capacitação e qualificação;
- contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- exoneração;
- aposentadoria;
- reversão de servidor aposentado.

II. Desenvolver estudos, análises e propostas que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal Docente e de seus instrumentos;

III. Participar das deliberações sobre a alocação de vagas Docentes nas unidades acadêmicas;

IV. Prestar assessoramento referente à liberação de professores para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

programas de cooperação em outras instituições universitárias;

V. Demais atribuições presentes no Regimento de funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, aprovado pelo Conselho Superior do IFMT, conforme a Resolução nº 042, de 15/08/2018.

Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é constituída por:

I. Presidente de cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD dos campi e campi avançados do IFMT; e

II. 01 (um) representante da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP, indicado pela DSGP e nomeado pelo Reitor

§1º O mandato máximo dos membros é de 02 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos pelos pares presentes na primeira reunião da CPPD/IFMT, convocada pelo reitor, após processo eleitoral dos NPPD, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução., conforme parágrafo único do Art.15 da Resolução CONSUP n. 042/2018.

Art. 5º Cada Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD é constituído por:

I. 02 (dois) membros Docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com até 100 (cem) servidores Docentes; ou

II. 03 (três) membros Docentes, eleitos pelos seus pares, para os campi e campi avançados com mais de 100 (cem) servidores Docentes; e

III. 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Campus, indicado pelo Diretor-Geral de cada unidade.

§1º A presidência do NPPD será exercida pelo docente mais votado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução **(alterado pelo Edital Retificador n. 01/2020)**

§2º Cada NPPD receberá apoio logístico da Direção-Geral do seu respectivo campus.

§3º Ao presidente do NPPD serão alocadas 4 (quatro) horas semanais para realizar as atividades inerentes ao núcleo e mais 2 (duas) horas semanais para reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente e Reitoria nas convocações da CPPD.

Aos demais membros titulares de cada NPPD serão alocadas 2 (duas) horas semanais para realizarem as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo estas como local definido o seu campus correspondente.

§4º O mandato máximo dos representantes a que se refere o caput deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

Art. 6º O processo eleitoral para escolha dos representantes da CPPD/ NPPD será realizado na forma eletrônica e conduzida pela Comissão Eleitoral Central do IFMT, designada pela Resolução nº 054 de 17 de dezembro de 2019, e alterada pela Resolução N ° 013, de 12 de fevereiro de 2020, e com o apoio das Comissões Eleitorais Locais dos Campi e Campi Avançados.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFMT

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central é composta por 03 (três) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Superior do IFMT, designada pela Resolução nº 054 de 17 de dezembro de 2019 e alterada pela Resolução N ° 013, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Central:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

- I.** Coordenar o processo eleitoral no âmbito do IFMT de acordo com o presente regulamento;
- II.** Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III.** Deliberar sobre os recursos impetrados em nível de segunda instância;

- IV.** Apresentar parecer conclusivo quando houver impetramento de recursos contra as decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- V.** Divulgar e encaminhar o resultado da votação para homologação do Reitor e/ou seu substituto legal;
- VI.** Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do IFMT;
- VII.** Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VIII.** Decidir sobre os casos omissos a este Regulamento.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao certame.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI E CAMPI
AVANÇADOS DO IFMT

Art. 10º A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) representantes Docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção-Geral de cada unidade de ensino.

Parágrafo único. Poderão participar das Comissões Eleitorais Locais, Docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

Art. 11º Caberá à Direção-Geral dos campi e campi avançados disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 12º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I.** Promover a divulgação das normas referentes ao processo eleitoral via informativo do endereço eletrônico institucional, site



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

- do IFMT e em locais visíveis a toda comunidade do campus;
- II.** Orientar, caso o servidor necessite ajuda, em relação a inscrição *online* para participar do processo de representante da CPPD/NPPD;
 - III.** Homologar a inscrição dos candidatos e divulgar a relação de candidatos inscritos de acordo com os prazos estabelecidos conforme o Anexo I deste regulamento;
 - IV.** Publicar a relação dos candidatos inscritos e votantes de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento;
 - V.** Deliberar sobre recursos impetrados em primeira instância;
 - VI.** Garantir a lisura do processo;
 - VII.** Realizar e acompanhar o processo de votação no sistema SUAP;
 - VIII.** Homologar as candidaturas no sistema eletrônico que será usado para realização do processo eleitoral;
 - IX.** Validar os votos no sistema eletrônico utilizado para realizar o processo eleitoral;
 - X.** Elaborar, publicar e encaminhar a Ata dos resultados da votação à Comissão Eleitoral Central, conforme prazos estipulados no Cronograma (Anexo I) para a elaboração do Relatório Final para homologação do Reitor.

Art. 13º As decisões das Comissões Eleitorais Locais serão tomadas por maioria simples dos membros, sobre quaisquer questões referentes ao pleito.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 14º Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes do quadro permanente de servidores efetivos do IFMT, em efetivo exercício.

Art. 15º Os servidores com duas matrículas funcionais ativas, em carreiras distintas, não poderão candidatar-se a mais de uma representação de segmento/carreira.

Art. 16º Cada Docente poderá candidatar-se para compor o NPPD apenas do campus no qual estiver lotado e exercendo suas atividades.

Art. 17º Não poderão inscrever-se como candidato o (a) Docente que:

- I. Estiver em licença para tratar de assuntos particulares;
- II. À disposição ou atuando em outros órgãos e entidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

- III. Estiver afastado para atividades política;
- IV. Estiver ocupando Cargo de Direção (CD);
- V. Estiver afastado para participar de Programa de Pós-Graduação no país ou no Exterior durante o mandato 2020/2022;
- VI. For membro da Comissão Eleitoral;
- VII. Tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 05 (cinco) anos de exercício funcional público;

Art. 18º Não poderão concorrer ou votar professores substitutos e temporários.

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 19º Para candidatar-se, o Docente deverá preencher o formulário que estará disponível na tela inicial do sistema unificado de administração pública (SUAP) utilizado para a escolha de representante da NPPD/CPPD, no período de inscrição conforme os prazos estabelecidos no anexo I deste regulamento.

Art. 20º A inscrição será realizada por meio eletrônico através do sistema Unificado de Administração (SUAP), disponível no link: [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

§1º Para realização da inscrição do candidato, é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP;

§2º A inscrição será validada no sistema SUAP pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 21º A Comissão Eleitoral Central divulgará as inscrições homologadas por meio do site eletrônico institucional do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>).

Art. 22º Eventuais pedidos de impugnação deverão ser apresentados devidamente fundamentados por meio do endereço eletrônico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

<http://bit.ly/2T31Vqm>, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no site institucional <https://ifmt.edu.br> (Link de Acesso >> Eleições CPPD 2020) de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 23º A lista final com nomes dos(as) candidatos(as) deferidos de cada Campus e Campus Avançado, após a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, será divulgada observando os prazos estabelecidos no cronograma.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 24º Os(as) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

§1º A propaganda somente será permitida no período estabelecido no cronograma do Anexo I deste Regulamento;

§2º Os(as) candidatos(as) terão um espaço no sistema para se apresentar, sendo concedido 800 caracteres para a mesma.

Art. 25º Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores no Campus para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do mesmo, desde que não prejudique o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Parágrafo único. Será permitida a afixação de cartazes em murais previamente definidos pela Comissão Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 26º É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. A distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

- contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II.** A perturbação do ambiente administrativo e escolar dos *Campi*, *Campi Avançados*;
 - III.** A utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
 - IV.** A incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi*, *Campi Avançados*, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Local;
 - V.** A utilização e alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
 - VI.** Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
 - VII.** Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
 - VIII.** Promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi Avançados*;
 - IX.** Usufruto de diárias, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 27º O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo como o estabelecido no Cronograma (Anexo I) e, em conformidade com este regulamento.

SEÇÃO VII DA CONSULTA

Art. 28º O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CPPD/NPPD, dar-ser-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) e, em conformidade com este regulamento.

Art. 29º O horário de votação será conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I, considerando as particularidades de cada *Campi*, *Campi Avançados*, conforme este regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 30º A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível em [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/).

Art. 31º São eleitores todos(as) os servidores Docentes pertencentes ao quadro do pessoal ativo permanente do IFMT, em seus respectivos *Campi, Campi* Avançados.

Parágrafo único. Os servidores Docentes deverão verificar o seu cadastro no sistema SUAP antes da eleição, bem como a lista de Votantes que será publicada, conforme ANEXO I.

Art. 32º O voto será *online* pelo sistema SUAP, configurado para esse fim.

Parágrafo único. Para votar e efetivar o voto, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico [<https://suap.ifmt.edu.br/>](https://suap.ifmt.edu.br/), utilizando a matrícula e senha do SUAP.

Art. 33º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 34º O voto em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 35º As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas pela ordem de homologação das candidaturas.

Art. 36º A apuração e totalização dos votos ocorrerá por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme Cronograma do Anexo I, deste regulamento.

Parágrafo único. O resultado preliminar deverá constar em ata (Anexo II) assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos candidatos presentes, que será divulgada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

SEÇÃO VIII DOS ELEITOS

Art. 37º A eleição dos representantes será feita através do voto direto e secreto dos docentes, observado o disposto neste Regulamento.

a) Nos Campi com mais de 100 (cem) eleitores, os candidatos com primeira, segunda e terceira maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com quarta, quinta e sexta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

b) Nos Campi com até 100 eleitores, os candidatos com primeira e segunda maiores votações serão considerados eleitos titulares e os candidatos com terceira e quarta maiores votações serão eleitos suplentes no NPPD.

Art. 38º Fica estipulado, como maior critério de desempate, o Docente com maior tempo de efetivo exercício na Instituição e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior idade.

Art. 39º Esgotados os prazos e julgados todos os recursos, a Comissão Eleitoral Local convocará os representantes eleitos - titulares e suplentes do NPPD para a escolha do presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente, que será o representante do campus na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do IFMT.

Art. 40 A presidência do NPPD será exercida pelo docente mais votado com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41º Em caso de novo empate deverão ser observados e aplicados os critérios do Art. 38.

Art. 42º A eleição do Presidente deverá ser registrada em Ata (Anexo III), a ser anexada ao Relatório Final elaborado pela Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Local, e encaminhados para a Comissão Eleitoral Central a fim de que enviado ao Reitor para a homologação.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DAS DECISÕES**

Art. 43º Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I deste Regulamento, para o e-mail eletrônico da comissão local, que deverão ser analisado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local e apenas em segunda instância à Comissão Eleitoral Central eleicao.cppd@ifmt.edu.br, caso haja réplica do reclamante.

§1º A impugnação do Regulamento deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo I.

§2º Em nenhum caso, a Comissão Eleitoral Central deliberará sem que antes haja apreciação da Comissão Local dos campi e campi avançados.

Art.44º Os recursos serão apreciados em prazo previamente estipulado no Cronograma Anexo I deste Regulamento.

Art. 45º Das decisões das Comissões Eleitorais Locais estão cabíveis recursos em segunda instância à Comissão Eleitoral Central no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) devendo ser preenchido formulário específico e encaminhado ao endereço eletrônico eleicao.cppd.ifmt.edu.br.

Art. 46º Das decisões da Comissão Eleitoral Central caberão recurso, nos termos do Art.56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo e encaminhamento ao Reitor e/ou seu Substituto legal para homologação.

**CAPÍTULO V
DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA NO NÚMERO
DE ELEITOS**

Art. 47º Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral Local comunicará a Direção-Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados, que indicará, via ofício, à Comissão Eleitoral Local designando os membros faltantes do NPPD de seu respectivo campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 48 Em caso da ocorrência prevista nos Art. 47, a Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia com os pares para referendar, ou não, a nomeação dos indicados pela Direção-Geral, em caso de aprovação pelos pares, a decisão deverá ser registrada em Ata e assinada pelos presentes e, posteriormente encaminhada à Comissão Eleitoral Central via ofício, para homologação dos membros da NPPD pelo Reitor. **(alterado pelo Edital Retificador n. 01/2020)**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49º A Comissão Eleitoral Local ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos, durante o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. As decisões da Comissão, no uso das suas atribuições elencadas no *caput* serão baseadas nas normas disciplinares constantes da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.171/1994.

Art. 50º Concluído o processo de consulta e esgotados todos os prazos e recursos, as Comissões Eleitorais Locais e Central se desfazem automaticamente.

Art. 51º O Cronograma de atividades, Anexo I, é parte integrante deste Regulamento.

Art. 52º Os horários previstos neste Regulamento referem ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 53º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (alterado pelo Edital Retificador n.
001/2020)

AÇÕES	Data/Prazos
Divulgação do Regulamento	03/03/2020
Impugnação do Regulamento	até 04/03/2020 às 18h00
Publicação do Regulamento (pós impugnação)	06/03/2020
Designação das Comissões Eleitorais Locais	Início 09/03/2020 Término 11/03/2020
Período de inscrições dos Candidatos	início 12/03/2020 às 07h00min Término 16/03/2020 às 23h59min
Divulgação dos candidatos inscritos e relação de votantes	17/03/2020 a partir das 13h00
Prazo para impugnação das listas de candidatos(as) e lista de votantes	18/03/2020 até às 18h00
Resultado homologado dos Candidatos(as)	19/03/2020
Período de campanha	Início 20/03/2020 às 07h00 Término 27/03/2020 23h59.
Votação	30/03/2020 das 07h00 às 20h00
Divulgação do Resultado Preliminar	31/03/2020 a partir das 13h00
Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Local	01/04/2020 das 07h00 até 18h00
Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Central	02/04/2020 das 07h00 até 18h00
Resultado final de cada Campus	06/04/2020 a partir das 13h00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Encaminhamento do relatório dos Campi e Campi Avançados a Comissão Eleitoral Central	07/04/2020 até 13h00
Encaminhamento do Resultado Final do Processo de Consulta para homologação do Reitor	09/04/2020
Divulgação do Resultado Final do Processo de Consulta homologado pelo Reitor.	10/04/2020 a partir das 17h00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

ANEXO II
ATA DO RESULTADO PRELIMINAR

1 - DADOS INSTITUCIONAIS	
UNIDADE DE ENSINO	
COMISSÃO ELEITORAL	
Presidente	
Membro	
Membro	
ELEITORES/VOTANTES	
Total de Eleitores	
Total de Votantes	
Total de Ausentes	

2 - RESULTADO DA VOTAÇÃO		
Nomes	Número de votos	Classificação
		1º Titular eleito
		2º Titular eleito
		3º Titular eleito
		4º Suplente eleito
		5º Suplente eleito
		6º Suplente eleito

(No caso de campus com menos de 100 eleitores, excluir o 3º titular eleito e 3º suplente eleito)

3 - OCORRÊNCIAS

4 - ENCERRAMENTO/ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
Aos dias do mês de de, [...]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP